



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI Nº 034 /2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
AOS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Maracanaú, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadorraamandarodrigues@outlook.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e o contraditório

2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA

Data: 17/02/2025 12:01:37-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora**



GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – gabvereadorraamandarodrigues@outlook.com



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Maracanaú.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 50 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a FM afeta 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. A doença acomete mais mulheres do que homens entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos. No Brasil, ela atinge em torno de sete milhões de pessoas.

A fibromialgia se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta inflamação nos locais de dor. O sono não reparador (aquele que não restaura a pessoa) e cansaço são alguns dos sinais típicos da doença. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

As causas da fibromialgia ainda não estão bem esclarecidas, mas a principal hipótese é que os pacientes apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Isso é apoiado por estudos nos cérebros destes indivíduos em funcionamento, e também porque pacientes com FM desenvolvem sensibilidade do corpo, como no intestino ou na bexiga.

A fibromialgia, é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadorraamandarodrigues@outlook.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA
Data: 17/02/2025 12:06:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora**

